



**Prefeitura
de Salvador**

**Secretaria Municipal da Saúde
Diretoria de Vigilância da Saúde
Coordenadoria de Apoio às Ações de Vigilância
Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária
Subcoordenadoria de Controle de Doenças Imunopreveníveis**

NOTA TÉCNICA CONJUNTA N.º 26 SMS/DVIS/VISA/IMUNO de 28 de dezembro de 2020.

Assunto: Serviço de Vacinação nas Drogarias de Salvador

O presente documento visa orientar as equipes técnicas da Vigilância Sanitária (VISA) da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (SMS) quanto a análise de projeto arquitetônico de serviços de vacinação em drogarias.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, no seu Art 3º Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, incluindo instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação;



CONSIDERANDO o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação (BRASIL, 2014b) que classifica a sala de vacinação como área semicrítica e estabelece que a sala seja destinada *exclusivamente* para a administração de imunobiológicos visando assegurar as boas práticas de vacinação;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

Fica determinado que, para a concessão da autorização do serviço de vacinação nas drogarias de Salvador, no que tange à estrutura física, serão considerados, no mínimo, os seguintes itens obrigatórios, conforme Art. 10 da RDC nº 197/2017:

“Art. 10 O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios:

I- área de recepção dimensionada de acordo com a demanda e separada da sala de vacinação;

II- sanitário; e

III- sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:

a) pia de lavagem;

b) bancada;

c) mesa;

d) cadeira;

e) caixa térmica de fácil higienização;

f) equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de momento com máxima e mínima;

g) local para a guarda dos materiais para administração das vacinas;

h) recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos;

i) maca; e



j) termômetro de momento, com máxima e mínima, com cabos extensores para as caixas térmicas.

§ 1º Em situações de urgência, emergência e em caso de necessidade, a aplicação de vacinas pode ser realizada no ponto de assistência ao paciente.

§ 2º O equipamento de refrigeração para guarda e conservação de vacinas deve estar regularizado perante a Anvisa.”

Referências

BRASIL. ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 2002.

BRASIL. ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Brasília, 2014a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014b. 176 p. : il.

BRASIL. ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana. Brasília, 2017.



**Prefeitura
de Salvador**

Elaboração: Tanira Matutino Bastos, Ione Carvalho Pimentel de Oliveira, Doiane Lemos

Revisão: Joselina Soeiro

Luiza Côrtes Mendes

Diretora de Vigilância da Saúde

Maria Freitas Teles

Coordenadora de Apoio às Ações de Vigilância

Raoni Andrade Rodrigues

Subcoordenador de Vigilância
Sanitária

Doiane Lemos Souza

Subcoordenadora de Controle de
Doenças Imunopreveníveis

Diretoria de Vigilância da Saúde

Endereço: Av. Vasco da Gama, 4.209 - Brotas, Salvador - BA, 40240-090.
Contato: (71) 3202-1703/1704, e-mail: dvis.saude@gmail.com